



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER N. 14/2021**

Após a apresentação do Relatório, em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Mara Silvia Valdo, Presidente, Jovileni Silvina da Silva Amaral, membro indicada como Relatora pela Presidente, e Vinicius de Oliveira Gonçalves a Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei 15 de 2021 de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Dois Córregos, 12 de março de 2021.

Mara Silvia Valdo  
**Presidente**

Jovileni Silvina da Silva Amaral  
**Membro - Relatora**

Vinicius de Oliveira Gonçalves  
**Membro**

PROCOLO  
**00208/2021**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
DOIS CÓRREGOS

DATA: 15/03/2021  
HORA: 10:12  
Parecer 3/2021 ao Projeto de Lei 15/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### RELATÓRIO

**Propositura: Projeto de lei nº 015 de 2021, protocolada nesta Casa de Leis em 10 de março de 2021, às 10h e 19min.**

**Ementa: “Ratifica protocolo de intenções firmado entre municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à Pandemia do Coronavírus, medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde, e dá outras providências”.**

**Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.**

O Projeto de Lei n. 015/2021, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a intenção do município de Dois Córregos em participar do Consórcio Público de abrangência nacional para a compra de vacinas para o combate à Pandemia do Coronavírus, insumos e equipamentos na área da saúde, através da Frente Nacional de Prefeitos (FNP) que abrange cerca de 1.703 (mil setecentos e três) municípios, por meio de futura dotação orçamentária.

Quanto ao mérito do projeto, não há nada o que se argumentar em contrário. O atual momento em que vivemos requer esforços desmedidos para enfrentar a pandemia pela qual passamos. Deste modo, qualquer esforço público dirigido a este fim é, inegavelmente, de importância ímpar

Ainda em relação ao mérito do presente Projeto de Lei, vale lembrar que ele tem caráter subsidiário, ou seja, só será colocado em prática caso o Governo Federal descumpra o Plano Nacional de Imunização (PNI) ou caso não se tenha doses



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

suficientes para a imunização de toda população, somente assim se abre a possibilidade do Poder Executivo Municipal abrir crédito para a compra dos imunizantes para a população dois-correguense, através do Consórcio Público supracitado.

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentarias municipais.

Sendo assim, considerando ainda a exceção do período que vivemos e a urgência na aprovação dos atos que ensejam o combate a Covid-19, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa relatora

Dois Córregos, 12 de março de 2021.

  
JOVILENE SILVINA DA SILVA AMARAL  
**Relatora**